



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

1ª Reunião Extraordinária
Solar dos Conselhos
Conselho Municipal de Saúde
Comus Taubaté
Data: 29/04/2021
Horário: 19h30

A 1ª Reunião Extraordinária presencial do Comus Taubaté, que seria no dia 29/04/2021, está suspensa devido ao momento que vivemos da pandemia, e para evitar a contaminação pelo coronavírus, visto o aumento dos casos tem sido progressivo e pelo decreto que também proíbe reuniões.

Sendo assim às deliberações dos Conselheiros, aprovado pela Mesa Diretora, será realizadas via WhatsApp, pois os trabalhos não param.

Expediente:

1º Comunicação da Mesa.

Ordem do Dia:

01º Item - Aprovação da pauta da reunião, e do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e Comissão de Saúde, referente ao documento:

a) Relatório Anual de Gestão – RAG 2020.

2º item – Aprovação de ata:

a) 3ª Reunião Ordinária do dia 29/03/2021.

Att.

Conselheiro

Danielison Alves

Presidente COMUS Taubaté

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ CONTRATADA: PINDATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP PROCESSO: 15.892/21 ASSINATURA: 26/03/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ATÉ 200 KM E LOCAÇÃO DE MICRO ONIBUS COM DESLOCAMENTO MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER VALOR: R\$ 11.990,00 VIGÊNCIA: MARÇO A DEZEMBRO DE 2021 MODALIDADE: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 379/19 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 78.791/19 FUNDAMENTOS: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

(Publicado Novamente por Conter Correções)

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ DETENTORA: PINDATUR TRANSPORTES E TURISMO LTAD EPP PROCESSO: 7.602/21 ASSINATURA: 27/04/2021 OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 14.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ATÉ 200 KM, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 40.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DE 201 KM A 400 KM, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DE 36.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ACIMA DE 401 KM, LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 17.000 KM COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ATÉ 200 KM, LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 38.000 KM COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ACIMA DE 401 KM, LOCAÇÃO DE VAN 12.000 KM COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL ATÉ 200 KM, LOCAÇÃO DE VAN 18.000 KM COM DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL DE 201 KM A 400 KM E ACIMA DE 401 KM, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS 4.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS 12.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO MUNICIPAL E LOCAÇÃO DE VAN 10.000 KM TRANSPORTE COM DESLOCAMENTO MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER VALOR ESTIMADO: R\$ 1.788.080,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/21 PROPONENTES: 04 FUNDAMENTOS: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14, 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS E SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

DESPACHO

Processo nº. 30.024/2020

Pregão Eletrônico nº. 162/20

À vista dos elementos constantes do presente processo e do parecer exarado pela Procuradoria Administrativa, INDEFIRO a solicitação de TROCA DE MARCA da empresa GOMAG MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Siga o feito indo:

1. Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
2. D.M.P.C., para notificar a empresa;

3. APDO, para conhecimento e acompanhamento.

G.P.,

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 5.620, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Denomina Rua Georgina Gritti de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que, por indicação do Vereador Bilili de Angelis, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Georgina Gritti de Jesus, a atual Rua 2 localizada no Loteamento Residencial Vale dos Cristais, no Bairro Itapecerica, com início na Rua 4 e término na Rua 5, do mesmo loteamento, neste município.

Parágrafo único. As placas denominativas conterão os seguintes dizeres:

Rua Georgina Gritti de Jesus

Art. 2º A biografia constante do anexo único fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de abril de 2021.

ADRIANO VITERBO DE SOUZA DA SILVA JUNIOR

Secretário de Governo e Relações Institucionais

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.620/2021

Autoria: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

BIOGRAFIA

GEORGINA GRITTI DE JESUS

Georgina Gritti de Jesus nasceu em 6 de agosto de 1937, na cidade de Taubaté, filha de Carlos Gritti e de Dona Maria Ernesta da Silva.

Foi casada com Benedito Otaviano dos Santos e teve quatro filhos: Isabel Cristina, Rosemeire Aparecida, Carlos Alberto e Julio Otaviano (falecido).

Trabalhou por décadas e décadas como doméstica e diarista para famílias que se tornaram grandes amigos. Nos últimos 30 (trinta) anos atuou ativamente como voluntária, confeccionando enxovais para recém-nascidos em várias instituições da cidade.

Faleceu no dia 6 de janeiro de 2020.

PORTARIA SEED Nº. 95, DE 28 DE ABRIL 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Considerar cessados os efeitos da Portaria nº 801, de 16 de junho de 2020, no que tange a designação da servidora **ROSANA DE MORAIS CARDOSO MARTINEZ**, matrícula nº 18.856, para o exercício da função gratificada de Diretor de Escola, da **EMEI PROF JOAO QUINTANILHA**, a contar de 04/01/2021.

II – Considerar designada a servidora **supracitada**, a contar de 04 de janeiro de 2021, para o exercício da função gratificada de **VICE-DIRETOR DE ESCOLA**, da **EMEI PROFª EUNICE APARECIDA PEREIRA PAULUCCI**, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEED Nº. 96, DE 28 DE ABRIL 2021

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado, a contar de 04/01/2021, o servidor **JOAO RUBENS DE SALES**, matrícula 23.090 para o exercício da função gratificada de Professor Coordenador, conforme disposto na Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, subordinado à Secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

GABRIELA ANTONIA CORRÊA DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 661, DE 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 76.995/2019,

RESOLVE:

Alterar a composição do Conselho Municipal de Cultura de Taubaté – CMC, instituído pela Portaria nº 26, de 14 de janeiro de 2020 e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

I – Representantes do Poder Público

...

b) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: ...
Suplente: Juliana Maria de Carvalho

...

II – Representantes da Sociedade Civil

...

c) Fórum Setorial de Patrimônio Histórico, Arquitetura e Urbanismo

Titular: Antonio Celso Marcondes Pinheiro
Suplente: Aguardando indicação

...

e) Fórum Setorial de Música

Titular: Guilherme Rossal Alves
Suplente: ...

f) Fórum Setorial de Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo)

Titular: Maíke Vinicius Pereira Ferreira
Suplente: Ronaldo José Robles

...

h) Fórum Setorial de Empresas e Produtos Culturais

Titular: ...
Suplente: Marcela Guimarães Carelli Barreto

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.024/2021,

RESOLVE:

Considerar concedida à servidora **GISELE VIOLA MACHADO** – matrícula 20575 – titular do cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Educação, a contar de 22 de abril de 2021, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 663, DE 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 18.024/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JANILDA AMANDA JORGE** – matrícula 22081 – titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, a partir de 01 de maio de 2021, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 664, DE 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 17.329/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ANGELA JANSSON NEJAIME PINOTTI** – matrícula 20497 – titular do cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Educação, a partir de 01 de maio de 2021, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 665, DE 28 DE ABRIL DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 17.668/2021,

RESOLVE:

Considerar concedida a servidora **DEBORA RODRIGUES DE CAMARGO BEZERRA** – matrícula 42914 – titular do cargo de Técnico de Enfermagem ESF, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 15 de abril de 2021, licença para o trato de assuntos particulares, por um período de até 03 (três) anos, sem remuneração, nos termos do Artigo 226, da Lei Complementar nº 001, de 04 de dezembro de 1990, atualizada pela Lei Complementar nº 251, de 08 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SETUC Nº 09, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designada, a contar de 06/04/21, a servidora **AMANDA VALERIA DE OLIVEIRA MONTEIRO**, titular de cargo efetivo – matrícula 24815, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Dança e Artes Plásticas – Ref. “38”, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos da Lei Complementar 236, de 21 de dezembro de 2010 e suas alterações; c/c a Lei Complementar nº 330, de 26 de dezembro de 2013, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de Abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR

SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

PORTARIA SESP Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ALEXANDRE MAGNO BORGES, SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar nula a Portaria SESP nº 12, de 22 de fevereiro de 2021, que designou o servidor MAYKSON ALESSANDRO CARVALHO – matrícula 28012 para a função de confiança de Chefe de Serviço de Manutenção de Prédios Públicos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ALEXANDRE MAGNO BORGES

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA SEED n.º 97, de 28 de Abril de 2021.

Gabriela Antonia Corrêa da Silva, Secretária de Educação da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o art. 37 da Constituição Federal e o parágrafo 2º do art. 257 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04/12/1990, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.434, de 28 de fevereiro de 2011,

DECLARA:

LEGAL O ACÚMULO de cargos e/ou funções de emprego público exercido pelos servidores, abaixo relacionados, com as funções de **Professores III – Estatutários** da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté:

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	ÓRGÃO PÚBLICO
Adilson Moreira da Silva	18.811.738-6	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Ailton Nunes da Silva Filho	20.968.540-2	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Alessandro José da Silva	MG-11.243.170	P III	Sec. Estado de Minas Gerais
Alexandra dos Reis Ferreira	43.178.231-3	PEB II- Estatutário	P.M. Roseira
André Luiz de Alencar da Silva	43.272.436-9	P II-Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Cecília Márcia Paiva de Oliveira	33.089.926-3	Professor Fundamental-CLT	P.M. Pindamonhangaba
Celso Renato Cadorini	33.198.479-9	PEB II- Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Delmo Fortes	MG 41.761.83	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Edson Carvalho Morais	2.469.096 MG	PEB II- Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Eliane da Cunha Marins Alves	28.060.171-2	P II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Elisa Helena Guimarães Ramos	29.592.734-4	PEB II- CTD	Sc. Estado de São Paulo
Elisabete Léo Vinhas	15.179.467-4	PEB II-Aposentada	Sec. Estado de São Paulo
Flávia Correa dos Santos Cursino	34.502.220-8	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Hérica Alexandra Ferreira dos Santos	33.044.944-8	PEB II- Afastada sem vencimentos	Sec. Estado de São Paulo
Hildebrando Vanoni Junior	7.843.725-8	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
João Paulo Paiva	15.159.970-1	PEB II-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
João Rogério dos Santos	23.346.339-2	PEB II	Sec. Estado de São Paulo
Júlio Cesar Menezes de Oliveira	16.140.874-6	PEB II-SQC-II-QM	Sec. Estado de São Paulo
Luiz Hiroaki Haruna	18.048.195-2	PEB II-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Marcos Antônio Avelisio	44.321.766-x	P III- Estatutário	Universidade de Taubaté – Autarquia Municipal

Marcos José de Andrade	30.672.243-4	PEB II-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Marcus Vinicius da Gama Bentes	52.060.365-5	PEB II-Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Marcus Vinicius Prado Ferreira	35.295.239-8	PEB II - Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Múcio Rodolfo Neto	20.512.610-8	PEB II- Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Rafael Alberto Gomes Brito de Siqueira e Silva	34.687.004-6	PEB II- Estatutário	Sec. Estado de São Paulo
Raquel Irene Matias Victorino de Oliveira	21.975.414-7	PI- Estatutária	P.M Taubaté
Reginaldo Parizoto Teixeira	41.869.263-4	PEB II- Categoria A	Sec. Estado de São Paulo
Renata Rodrigues dos Reis Victal	22.953.412-0	PII-Efetivo	P.M. São José dos Campos
Renato César Cardoso Carnelli	17.530.381-2	PEB II-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Lhays Santos de Jesus Paludo	33.782.156-2	PEB II-Efetivo	Sec. Estado de São Paulo
Valdir Elias dos Santos	24.384.316-1	PEB II- Categoria F	Sec. Estado de São Paulo
Vera Lúcia de Oliveira Cardoso Gonçalves	25.323.800-6	Orientador Desportivo	P.M. Guaratinguetá
Virgínia Mara dos Santos Smegal	28.088.481-3	P III-Estatutário	Universidade de Taubaté – Autarquia Municipal

Taubaté, 28 de Abril de 2021.

Prof. Ma. Gabriela Antonia Corrêa da Silva
Secretária de Educação

PORTARIA SES Nº 33 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Homologa a Resolução COMUS - Taubaté nº 01/2021, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público de Saúde referente ao 5º bimestre de 2020; Apresentação da Audiência Pública - SM, referente à execução das ações e serviços de saúde durante 3º quadrimestre de 2020 e Aprovação da Ata da 7ª Reunião Extraordinária e do dia 28/12/2020 Ata da 1ª Reunião Ordinária do dia 25/01/2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. Mario Celso Peloggia
Secretário de Saúde

PORTARIA SES Nº 34 DE 26 DE MARÇO DE 2021

DR. MARIO CELSO PELOGGIA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 236, de 21 de Dezembro de 2010 e termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 177, de 29 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Homologa a Resolução COMUS - Taubaté nº 02/2021, do Conselho Municipal de Saúde, que dispõe sobre Pactuação de Indicadores do Pacto pela Saúde – SISACTO 2021.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de Março de 2021, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. Mario Celso Peloggia
Secretário de Saúde

PORTARIA SETUC Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2021

DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR, SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar cessados, a contar de 06/04/2021, os efeitos da Portaria nº 305, de 26 de janeiro de 2021, que designou a servidora RUTH CAMARA RODRIGUES – matrícula 45792, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico de Dança e Artes Plásticas, subordinada à Secretaria de Turismo e Cultura.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de abril de 2021, 382ª da fundação do Povoado e 376ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DIMAS DE OLIVEIRA JUNIOR
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

PROCESSO Nº. 20.962/21

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças e acessórios automotivos, constante do presente processo, a favor da empresa: **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 297,00 (Duzentos e noventa e sete reais);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.828/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 208/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamento, constante no presente processo, a favor da empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 41.220,00 (Quarenta e um mil duzentos e vinte reais);

G.P., aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.937/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 126/20

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Educação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ELEFE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA**, no valor total de R\$ 18.496,96 (Dezoito mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.792/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 188/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material medico hospitalar, constante no presente processo, a favor da empresa: **BE CARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais);

G.P., aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.777/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 284/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimento nutricional completo, constante do presente processo, a favor da empresa: **CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA**, no valor de R\$ 23.204,64 (Vinte e três mil duzentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.836/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 14/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material medico e hospitalar, constante do presente processo, a favor da empresa: **ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, no valor de R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 16.833/2021

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 372/19

DESPACHO: REVOGO o presente processo acolhendo a solicitação da Unidade Requisitante, o que faço com base no artigo 49, da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

G.P., aos 28/04/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 19.766/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/21

D E S P A C H O :

1 – Ratifico o presente processo nos termos dos documentos em anexo, que comprovam a inexigibilidade com base no “caput” do artigo 25 do diploma legal, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;

2 – Ao Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;

3 – Ao Serviço de Empenho, para emissão da Nota de Empenho em favor da firma **FABRICANDO ARTE LTDA – ME**, no valor total de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

4 – Ao Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras, para emissão de Autorização de Fornecimento;

5 – À Secretaria de Turismo e Cultura, para acompanhamento.

G.P., aos 27/04/2021

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.313/21

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/20

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, no valor de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.394/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 290/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de alimentos estocáveis, constante do presente processo a favor da empresa: **DZ7 COMERCIAL EIRELI EPP**, no valor total de R\$9.044,00 (Nove mil e quarenta e quatro reais);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.378/21**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor da empresa: **CIRURGICA SÃO JOSE LTDA**, no valor de R\$ 32.278,40 (Trinta e dois mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.537/21**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças para motores automotivos, constante do presente processo, a favor da empresa: **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 302,99 (Trezentos e dois reais e noventa e nove centavos);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.573/21**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/20**

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de peças e acessórios automotivos, constante do presente processo, a favor da empresa: **LUQUIPEÇAS COMÉRCIO EIRELI EPP**, no valor total de R\$ 83,00 (Oitenta e três reais);

G.P, aos 27/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 20.385/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 169/19**

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, decido pela RESCISÃO da parcela não executada da Autorização de Fornecimento nº. 1207/20 firmada com a empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., aplicando a sanção de multa no valor de R\$ 816,27 (Oitocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), nos termos da Lei nº. 8.666/93, sujeito a prazo de recurso.

G.P., aos 28/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº. 42.908/20**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 308/19**

D E S P A C H O: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., a sanção de multa no valor de R\$ 682,50 (Seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao atraso na entrega da Autorização de Fornecimento nº.2702/20, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeito a prazo de 05 (cinco) dias para recurso.

G.P., aos 28/04/2021

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acham abertos os pregões eletrônicos abaixo, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6022, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar - Centro, mesma localidade, das 08hs às 12hs e das 14hs às 18hs, sendo R\$ 38,20 (Trinta e oito reais e vinte centavos) o custo de cada edital, para retirada na Prefeitura. Os editais também estarão disponíveis sem custos, pelo site desta Municipalidade, www.taubate.sp.gov.br, e pela plataforma eletrônica da BBMNET, www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 88/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos médicos, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 13.05.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 85/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de equipamentos odontológicos, para atender as necessidades dos usuários das Unidades da Saúde, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, com encerramento dia 13.05.21 às 08h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 86/21, que cuida do registro de preços para eventual aquisição de materiais de pintura (tinta látex azul “Prefeitura”, rolo completo para pintura e pincel médio 2”), por um período de 12 meses, improrrogáveis, com encerramento dia 13.05.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pregão eletrônico Nº 84/21, que cuida da aquisição de oxigênio medicinal em cilindros portáteis de 01 m³ (um metro cúbico), em comodato, para atendimento das unidades de urgência e emergência do município de Taubaté (UPA s: Central, San Marino, Santa Helena e CECAP), por um período de 12 (doze) meses,

com encerramento dia 13.05.21 às 14h30. A sessão pública ocorrerá no seguinte endereço eletrônico: www.bbmnetlicitacoes.com.br.

PMT, aos 28.04.2021.

JOSÉ ANTONIO SAUD JÚNIOR – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14**PROCESSO Nº. 16.080/21**

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, para reforma de instalações (banheiros externos e teto da cozinha) da **Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28/04/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.**Processo nº 16080/2021**

Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá

CNPJ: 03.634.390/0001-40

Emenda Parlamentar nº 117.9 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal de Assistência Social*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a *reforma de banheiros externos e teto da cozinha* que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a adultos, do sexo masculino, de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

a) Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

b) Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610** de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

c) Considerando a **Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais **definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária**, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

∴ Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.9** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.9	Apoiar a entidade filantrópica Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá, através do Fundo Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal de Assistência Social, para reforma de suas instalações.	R\$ 20.000,00

Considerando o *Ofício nº05/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal de Assistência Social*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o Fundo Municipal de Assistência Social, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o *Ofício CMAS nº 06/2021* de 05 de fevereiro de 2021, no qual informa a este setor que em reunião plenária extraordinária do dia 01 de fevereiro de 2021 deu *parecer favorável com relação à inserção no CMAS a todas as OSC's que constam na lista apresentada no Ofício nº05/SEDIS/SUAS/2021*.

Considerando que a OSC *Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá*, localizada em Taubaté, a Rua Geraldo de Bona, 271, Vila São José, possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, que a certifica para a oferta do *Serviço de Acolhimento em República para adultos - Proteção Social Especial de Alta Complexidade*; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009).

Considerando que a OSC *Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória sobre a importância da utilização do recurso da Emenda para a melhora de sua estrutura física, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o *monitoramento da execução desta parceria*, previstos pela *Portaria nº1.229 de 29 de setembro de 2020*, que “designa servidora desta Secretaria como Gestora das Parcerias da Assistência Social da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade”, e *Portaria nº774 de 09 de junho de 2020* que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a *OSC Associação Beneficente Madre Teresa de Calcutá* demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3852, dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.244.4002.2118 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007 - no valor de **RS20.000,00**. Taubaté, 26 de março de 2021.

Kátia de Oliveira

Área Gestão SUAS/SEDIS

Danielly Jacob Carlos Torres

Diretora da Proteção Social Especial

Adriana Lucci Mussi

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14 PROCESSO Nº. 17.127/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, para Reestruturação da área de oficinas de informática, técnica e administrativa, promovendo e incentivando a inclusão digital, garantindo ferramenta de trabalho para facilitar o processo de melhoria da qualidade de vida dos atendidos pela **ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28/04/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 17126/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID

CNPJ: 06.787.284/0001-94

Emenda Parlamentar nº 117.7 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a *aquisição de equipamentos*, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e adolescentes com Síndrome de Down e seus familiares, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção

prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

a) Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

b) Considerando a publicação da *LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610* de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

c) Considerando a *Lei Municipal nº5.570, de 20 de julho de 2020*, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais *definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária*, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

∩ Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 117.7** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
117.7	Apoiar a entidade filantrópica ASSID, através do FUMCAD do CMDCA, para aquisição de equipamentos.	RS 10.000,00

Considerando o *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD*, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o *Ofício nº 12/CMDCA/2021 de 26 de janeiro de 2021*, no qual informa a este setor que *as entidades discriminadas no Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021 estão cumprindo com as normas adotadas em tempos de Pandemia Covid-19, estando devidamente cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente, atendendo as exigências, estando regular e cumprindo suas finalidades estatutárias*.

Considerando que a OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, localizada em Taubaté, a Rua Edmundo Morewood, 550, Estiva, possui inscrição no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*.

Considerando que a OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda *para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias*, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o *monitoramento da execução desta parceria*, previstos pela *Portaria nº416 de 02 de fevereiro de 2021*, que “designa o Sr. Luiz Flávio Pinto como gestor das Parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento dos Direitos da Criança e do Adolescente”, e *Portaria nº1268 de 14 de outubro de 2020* que “nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a *OSC Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID* demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3601, dotação orçamentária nº25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **RS10.000,00**.

Taubaté, 06 de abril de 2021.

Kátia de Oliveira

Área Gestão SUAS/SEDIS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Área de Gestão SUAS/SEDIS

Adriana Lucci Mussi

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/14

PROCESSO Nº. 17.127/21

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao Art. 32 § 1º da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social sobre a dispensa de chamamento público com vista à celebração de parceria, para aquisição de materiais de consumo para Reestruturação e manutenção das áreas de oficinas

de informática, técnica e administrativa, promovendo e incentivando a inclusão digital, garantindo ferramenta de trabalho para facilitar o processo de melhoria da qualidade de vida dos atendidos pela **ASSID – Associação para Síndrome de Down de Taubaté**.

A publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28/04/2021.

José Antonio Saud Júnior

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

Processo nº 17127/2021

Organização da Sociedade Civil: Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID

CNPJ: 06.787.284/0001-94

Emenda Parlamentar nº 119.16 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a *Inexigibilidade de Chamamento Público*, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a *aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades diárias*, que contribuirão para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela OSC em atendimento a crianças e adolescentes com Síndrome de Down e seus familiares, residentes no município de Taubaté.

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública a dispensar a realização de chamamento público, tendo em vista as premissas presentes nos artigos 29 e 31 da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que justificam tal procedimento.

II – JUSTIFICATIVA

a) Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal);

b) Considerando a publicação da **LOA (Lei Orçamentária Anual) nº 5.610** de 28/12/2020 e das Emendas Impositivas referentes ao exercício de 2021.

c) Considerando a **Lei Municipal nº 5.570, de 20 de julho de 2020**, em seu **art 29**, inciso I e II, os quais *definem que a emenda indicará expressamente a entidade beneficiária*, e ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei:

Art.29 Em atendimento ao § 14 do rt.166 da Constituição Federal, com o fim de viabilizar a execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

§ 2º As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão alocar recursos para organizações da sociedade civil, na seguinte conformidade: (parágrafo promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020)

I – a emenda indicará, expressamente, a entidade beneficiária; (inciso promulgado pela Câmara Municipal de Taubaté em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

II – ficará dispensada de chamamento público a beneficiária com expressa indicação em lei, nos termos do art 29 da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, devendo, contudo, atender aos demais requisitos, prazos e parâmetros previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para a celebração dos termos de colaboração e fomento e acordo de cooperação (inciso promulgado pela Câmara Municipal em 15 de setembro de 2020 e publicado no Boletim Legislativo nº 1325, de 16 de setembro de 2020).

↳ Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da **Emenda Parlamentar nº 119.16** nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.610 (Lei Orçamentária Anual 2021), a saber:

Emenda	Descrição	Valor
119.16	Apoiar a Associação da Síndrome de Down – ASSID, para aquisição de material de consumo.	R\$ 5.000,00

Considerando o *Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021* de 08 de janeiro de 2021 no qual a Área de Gestão SUAS/SEDIS comunica ao *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*, conforme as leis mencionadas acima, o direcionamento das Emendas Individuais para o *Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD*, e solicita a este colegiado informações quanto ao regular registro das Organizações da Sociedade Civil que receberam o direcionamento das respectivas Emendas.

Considerando o *Ofício nº 12/CMDCA/2021* de 26 de janeiro de 2021, no qual informa a este setor que *as entidades discriminadas no Ofício nº04/SEDIS/SUAS/2021 estão cumprindo com as normas adotadas em tempos de Pandemia Covid-19, estando devidamente cadastradas no Conselho da Criança e do Adolescente, atendendo as exigências, estando regular e cumprindo suas finalidades estatutárias.*

Considerando que a OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, localizada em Taubaté, a Rua Edmundo Morewood, 550, Estiva, possui inscrição no *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA*.

Considerando que a OSC *Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID*, apresenta em seu Plano de Trabalho justificativa satisfatória para utilização do recurso da Emenda *para melhora no desenvolvimento de suas atividades diárias*, bem como capacidade técnica para execução de seus serviços.

Considerando que esta Secretaria prevê o *monitoramento da execução desta parceria*, previstos pela **Portaria nº416 de 02 de fevereiro de 2021**, que *“designa o Sr. Luiz Flávio Pinto como gestor das Parcerias firmadas entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil sob financiamento dos Direitos da Criança e do Adolescente”*, e **Portaria nº1268 de 14 de outubro de 2020** que *“nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que monitora e avalia as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil celebradas com a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”*.

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a **OSC Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID** demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa 3779, dotação orçamentária 25.03.00.3.3.50.43.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de **R\$5.000,00**. Taubaté, 31 de março de 2021.

Kátia de Oliveira

Área Gestão SUAS/SEDIS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira

Área de Gestão SUAS/SEDIS

Adriana Lucci Mussi

Vice-Prefeita

Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social

